

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO DA SBCP – “InovaSBCP”

Aprovado consulta postal 003/2022 em 09/03/2022

I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Inovação da SBCP - “InovaSBCP”, é um órgão de assessoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), nos termos do art. 51 do Estatuto SBCP, responsável por estimular a inovação tecnológica e empreendedorismo no âmbito da SBCP, com intuito de direcionar possíveis ideias inovadoras em produtos que gerem impacto social, educacional, político e econômico e passíveis ou não de proteção intelectual.

II – DA SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O “InovaSBCP” terá sede em São Paulo – SP, com funcionamento na sede da SBCP – Nacional, e será composto por um Diretor, um Diretor Adjunto, e 18 membros representantes regionais Norte/Nordeste, Centro-Oeste, Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, sendo que destes, até 5 poderão ser Membro Associado ocupando o cargo de assessores. A integração e atuação com outros departamentos e comissões da SBCP serão essenciais, em especial com o Departamento de Pesquisa e Produção do Conhecimento – DEPPROC, DESC, PEC e Comissão de Titular, entre outros.

Art. 3º O “InovaSBCP” será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), no início de seu mandato, e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), através de consulta postal, por maioria simples de votos, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos do Diretor e Diretor Adjunto do “InovaSBCP” terão início em 01 de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: A DN, sempre que entender conveniente, poderá substituir o Diretor do “InovaSBCP”, a qualquer tempo, submetendo o novo nome à apreciação e aprovação do CD, mediante justificativa por escrito.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, desistência, impedimento ou penalização perante o DEPRO, será indicado novo Diretor pela DN, permanecendo este até o final do cumprimento do mandato que substituiu, com posse após aprovação do CD.

Art. 4º. Não poderão integrar o “InovaSBCP”, os membros da SBCP que tenham sido condenados administrativamente por infração ética perante o Conselho Regional de Medicina de qualquer jurisdição, ou que conste restrição perante o Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), por ocasião da indicação de seu nome para compor o departamento.

Parágrafo único – O membro do “InovaSBCP” que vier a ser condenado ao cumprimento de quaisquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP durante o seu mandato, será afastado de suas funções no órgão, devendo ser substituído. O Presidente da DN, indicará membro de qualquer região, a ocupar o cargo, conforme disposto no §3º, do art. 3º deste Regimento.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do “InovaSBCP”:

- I) Planejar e executar estratégias para estimular o empreendedorismo, inovação tecnológica, no âmbito da SBCP, contribuindo para a educação, política e produção de conhecimento na área de Cirurgia Plástica;
- II) Executar ações para apoiar o entendimento de ideias inovadoras e como viabilizá-las aos seus membros associados;
- III) Implementar fóruns e cursos online sobre Propriedade intelectual, empreendedorismo e temas associados;
- IV) Implementar cursos sobre metodologias e ferramentas (*Design Thinking*, *Patente Canvas*, entre outras) para pesquisa em inovação e empreendedorismo e modelos de negócios;
- V) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- VI) Reunir *start ups*, empresas, investidores e pesquisadores (ambiente de compartilhamento de conhecimento);
- VII) Estimular caminhos para a pós-graduação *stricto sensu* (exemplo: Mestrado e Doutorado Profissional);
- VIII) Implementar cooperação e captação de recursos, nacional e internacional, para pesquisa em inovação e empreendedorismo.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As dúvidas surgidas na avaliação de situações omissas, não previstas e/ou contempladas neste Regimento, serão sanadas de forma colegiada pela DN, Assessoria Jurídica, Diretor e Diretor Adjunto do “InovaSBCP” e se necessário, o CD, respeitando-se os princípios gerais do Direito e Estatuto da SBCP.

Art. 7º Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

Parágrafo Único: Às ações e procedimentos promovidos pela SBCP até a data de aprovação deste, aplicar-se-á, de imediato, o presente Regimento.

Art. 8 º Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da DN ou do “InovaSBCP”, mediante aprovação da CD.